



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 1.899 – 23/04/2002**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 271 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.453/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 271 da Lei Municipal nº 1.453/93, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 271 – O regime previdenciário dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Município de Arcos é a do Regime Geral de Previdência Social do INSS”.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de Abril de 2002.

  
LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 031
Aprovado em 23/04/02
O Secretário 